

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.579/2026.

Autoria: Alan Mansur e Ricardo Salgado.

Institui o Programa Municipal de Concessão de Spray de Defesa Pessoal Não Letal a mulheres em situação de violência doméstica ou sob medida protetiva de urgência no Município de Macaé, em conformidade com a Lei Estadual nº 11.025/2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Macaé, o Programa Municipal de Concessão de Spray de Defesa Pessoal Não Letal, com a finalidade de fornecer gratuitamente spray de extratos vegetais, classificado como equipamento de uso permitido, nos termos da Lei Estadual nº 11.025/2025, a mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, observados os critérios desta Lei, de sua regulamentação e a disponibilidade orçamentária e administrativa do Poder Executivo.

Art. 2º Poderão ser beneficiárias do Programa:

I – mulheres titulares de medidas protetivas de urgência, concedidas nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);

II – mulheres em situação de violência doméstica e familiar, mediante avaliação técnica da rede municipal de proteção à mulher, ainda que não haja decisão judicial em vigor.

§ 1º Terão prioridade no atendimento mulheres cujas medidas protetivas tenham sido descumpridas, violadas ou reiteradamente ameaçadas, mediante comprovação por qualquer meio idôneo, inclusive registros de ocorrência ou acionamento de órgãos de segurança pública.

§ 2º A inclusão das mulheres previstas no inciso II dependerá de parecer técnico do órgão municipal competente, em articulação com a rede de proteção, segurança pública e sistema de justiça.

Art. 3º Veto em análise pelo Poder Legislativo:

I – veto em análise pelo Poder Legislativo;

II – veto em análise pelo Poder Legislativo;

III – veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 4º A entrega do equipamento ficará condicionada:

I – à existência de estoque disponível;

II – à previsão orçamentária própria ou proveniente de convênios, termos de cooperação ou emendas parlamentares;

III – à assinatura, pela beneficiária, de termo de responsabilidade, contendo orientações sobre uso legal, seguro e proporcional do equipamento.

Art. 5º Em atendimento ao presente programa, o Poder Executivo Municipal poderá:

I – adquirir, controlar e distribuir os equipamentos, observando a legislação estadual e federal aplicável;

II – promover orientação técnica e educativa às beneficiárias sobre o uso correto e legal do spray;

III – manter cadastro sigiloso das beneficiárias, assegurada a proteção de dados pessoais;

IV – articular parcerias com órgãos estaduais, federais e entidades da sociedade civil para fortalecimento do Programa.

Art. 6º O uso inadequado, negligente ou fora das hipóteses legais poderá ensejar suspensão do benefício ou recolhimento do equipamento, sem prejuízo de eventuais responsabilidades em outras esferas jurídicas.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, especialmente quanto:

I – aos critérios técnicos de aquisição e distribuição;

II – às hipóteses de prioridade em caso de estoque limitado;

III – ao conteúdo do termo de responsabilidade e das orientações de uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, observada a legislação vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 09 de setembro de 2026.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº. 0627/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E cessar os efeitos da Portaria nº. 0730/2025, que autorizou a cessão da servidora CHARLENE RODRIGUES LACERDA, matrícula 039.977, para a Câmara Municipal de Macaé - Gabinete da Vereadora Leandra Lopes Vieira, a contar de 1º de setembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO, em 09 de setembro de 2026.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N.º 0628/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E designar a servidora CHARLENE RODRIGUES LACERDA, matrícula 039.977, para exercer a função gratificada de Gerente, Símbolo FG-2, na Secretaria Executiva de Licitações, Contratos e Parcerias, a contar de 1º de setembro de 2026

GABINETE DO PREFEITO, em 09 de setembro de 2026.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/2025
RESULTADO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

O Presidente da Comissão Permanente de Contratação 01 do Município de Macaé-RJ torna público, para conhecimento dos interessados, que após análise da documentação de habilitação, a Instituição Financeira abaixo foi considerada inabilitada:

REQUERIMENTO Nº	PROCESSO	Instituição Credenciada	CNPJ
029	35590/2026	BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	90.400.888/0001-42

Fica aberto o prazo de recurso, conforme item 11 do Edital.

A ata de julgamento de habilitação e seus anexos estarão disponíveis para download no Portal de Transparência do Município de Macaé (www.macaé.rj.gov.br).

Macaé-RJ, 09 de setembro de 2026.

**Lucas Mariano Vieira
Presidente da Comissão Permanente de Contratação 01**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PORTARIA/GAB/SMS n.º 149/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, da competência que lhe confere a Portaria n.º 0306/2026, de 06 de maio de 2026; RESOLVE prorrogar pelo período de 26/08/2026 a 13/09/2026, a validade da Portaria/GAB/SMS n.º 134/2026, a qual designou a servidora KATLEN ROSE SALES OSÓRIO, matrícula 045.519, para responder, interinamente, pelo expediente da Consultoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde, sem acúmulo de remuneração e prejuízos funcionais.

Macaé, 25 de agosto de 2026.

**SIMONE SALES CALDEIRA RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde**

*Omitida a publicação em 26/08/2026

**DOAR
SANGUE
É UM GESTO
DE AMOR**

Agende sua doação:
macae.rj.gov.br

